



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 53/2025

“Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Mogi Mirim e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a manutenção de animais em regime de cativeiro em correntes, cordas ou qualquer outro tipo de amarra que impeça sua livre locomoção.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por "animais" todos os seres da fauna doméstica, incluindo, mas não se limitando a, cães, gatos, aves, equinos e outros animais de estimação.

Art. 3º A proibição de que trata esta lei não se aplica nos seguintes casos:

I - Animais utilizados para trabalho, desde que a amarração respeite normas de bem-estar animal e seja por tempo limitado e em condições adequadas, garantindo alimentação, água e abrigo;

II - Animais sob a guarda de tutores que se encontrem em situações de risco, desde que a amarração não ultrapasse 12 horas diárias e seja revisada com frequência para garantir o bem-estar do animal.

Art. 4º A inobservância das disposições desta lei resultará nas seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa de 1 a 5 salários mínimos na segunda infração;

III - Multa de 5 a 10 salários mínimos na terceira infração e demais infrações subsequentes;

IV - Adoção de medidas pedagógicas e de conscientização sobre bem-estar animal.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Programa Bem-Estar Animal com o apoio da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 16 de maio de 2025.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva a proteção e o bem-estar dos animais no município de Mogi Mirim, uma vez que a prática de acorrentar animais compromete sua saúde física e psicológica, gerando estresse, ansiedade e doenças.

Além disso, tal prática contribui para o aumento do abandono, já que animais acoados pelo medo podem desenvolver comportamentos agressivos e perigosos.

A legislação municipal se torna um importante instrumento de proteção aos direitos dos animais, refletindo um compromisso da administração pública com a ética e o respeito à vida, promovendo a conscientização da população quanto aos cuidados necessários para o bem-estar de seus animais.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo para a educação e conscientização da nossa sociedade sobre a necessidade de coibir qualquer tipo de maus tratos aos animais.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 16 de maio de 2025.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RMJ86J211FA8N03B>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RMJ8-6J21-1FA8-N03B

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1208/2025 - 16/05/2025 - 13:48 - RMJ8-6J21-1FA8-N03B